



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### LEI Nº 1529, DE 09 de OUTUBRO DE 2017.

#### “INSTITUI A CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, Rui Gomes Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas turísticas municipais, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil vinculados ao turismo.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - representar a sociedade civil de Pirajuba, em assuntos que digam respeito às políticas públicas de turismo;
- II - formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades turísticas no município;
- III - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, destinados ao incentivo de todos os segmentos turísticos do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de turismo do município pelos órgãos públicos de natureza turísticas, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades turísticas do município;

V - promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo elou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades turísticas locais;

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política turística e fomento para as atividades turísticas no âmbito municipal;

VII - realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

VIII - avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades turísticas no município;

IX - planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR;

X - preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes e com paridade de representação do Poder Executivo e Sociedade Civil, conforme segue:

I — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente;

II — 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III — 01 (um) representante do órgão gestor municipal de Meio Ambiente;

IV — 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; V—

V — 01 (um) representantes de estabelecimentos comerciais, elou hotéis, pousadas e restaurantes;

VI — 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pirajuba;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII — 01 (um) representante de grupos, coletivos ou associações que desenvolvam atividades, eventos ou práticas ligadas ao turismo;

VIII — 01 (um) representante da sociedade civil com notório saber ou serviço relevantes prestado para o desenvolvimento do setor turístico do município;

§ 1º. A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento.

§ 2º. Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão convocar uma assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 3º. Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 4º. Fica vedada a indicação de funcionários públicos do município de Pirajuba como conselheiros representantes de segmentos da sociedade civil.

§ 5º. Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga.

§ 6º. Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Parágrafo único. O Presidente e o secretário do conselho serão eleitos pelos conselheiros titulares do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com normas estabelecidas no regimento interno.

**Art. 5º.** Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, serão automaticamente substituídos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 6º.** Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

§ 1º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

§ 2º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

**Art. 8º.** O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - frequência, horário e local das reuniões;
- II - funcionamento administrativo do Conselho;
- III - eleição de sua Diretoria (presidente e secretário);
- IV - criação, composição e funcionamento das câmaras setoriais;
- V - formas de alteração do Regimento Interno.

**Art. 9º.** As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Turismo serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

**Art. 10º.** Poderão, ainda, ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho, para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas em assembleia e registradas na ata da reunião do dia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 11.** As entidades e os representantes dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Turismo deverão estar inscritos, previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos.

**Art. 12.** As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

**Art. 14.** No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR — deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado e homologado por decreto do Executivo.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 09 de Outubro de 2017.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	09/10/17
Nome: Fabricele Blis Mendes	
Ass: 	Masp.: 783

